



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2014, CELEBRADO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos do padrão nº 14/2002.

PROCESSO Nº 427.000.138/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO**, representado por **Georges Michel Sobrinho**, na qualidade de Secretário, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e consoante a competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 33.950 de 17/10/2012, publicada no D.O.D.F de 19/10/2012, doravante denominado **CONTRATANTE** do Distrito Federal e a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, com sede na Rua São Clemente 38, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.260-900, telefone/fax nº (21) 4009-5013, e filial situada no Bloco A – Loja 170 – Setor Comercial Sul – SHS/SCS – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.303-911, telefone nº (61) 3321-2166 neste ato representado por Laerte Tavares Lacerda, portador da Carteira de Identidade nº3016221, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 266.037.567-49, e Claudio Jorge Costa do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 03245590-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF: 480.841.237-34, na qualidade de representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

2.2. Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Decreto nº 36.236/2015, que passa a ter a seguinte redação:

2.2.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO**, representado por **Georges Michel Sobrinho**, na qualidade de Secretário, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e consoante a competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 33.950 de 17/10/2012, publicada no DODF de 19/10/2012, doravante denominado **CONTRATANTE** do Distrito Federal;

2.3. Suprimir o valor do contrato em 25%, de acordo com o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 36.243/2015, passando de R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais), para R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais) anual.

2.4. Na hipótese de reajuste, desde que observada a obtenção de preço e condições mais vantajosas para a administração pública, poderá ser negociado o realinhamento do preço do serviço que nunca será superior ao valor primitivo do contrato acrescido da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua extinção, por outro índice que venha a ser fixado de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 24 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

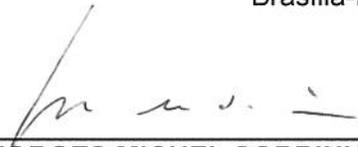
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

5.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo órgão licitante.

5.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

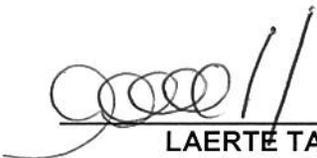
Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2015.

Pelo Distrito Federal:



GEORGES MICHEL SOBRINHO
Secretário

Pela Contratada:



LAERTE TAVARES LACERDA
Representante Legal



CLAUDIO JORGE COSTA DO NASCIMENTO
Representante Legal